



Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

! Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.19.01574753-9** em **30/09/2019 09:39:07**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

Processo : 0107383-36.2016.8.06.0001

Protocolo : WEB1.19.01574753-9

Tipo da petição : RECURSO DE APELAÇÃO

Assunto principal : Contratos de Consumo

Data/Hora : 30/09/2019 09:39:07

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

 Exibindo 3 documentos >> Exibir todos

Petição* : 2600348_APELACAO - 1-8.pdf

Documentação : 2600348_PARECER_1 - 1.pdf

Documentação : 2600348_GUIA_DE_RECURSO_DE_APELACAO - 1-2.pdf

Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição

Recibo : Realizar download do recibo



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n. 01073833620168060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROOSEVELT SOUZA MOREIRA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 25 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 24^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE

Processo n.º 01073833620168060001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: ROOSEVELT SOUZA MOREIRA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

PRINCÍPIO DA VERDADE REAL

Dentre os princípios constitucionais, mister se faz ressaltar o princípio da verdade real, ressalta-se que observar apenas uma verdade ficta, vai de encontro com os princípios e garantias constitucionais assegurados aqueles que vivem em um Estado Democrático de Direito.

A seguir, acórdão deste Tribunal que ratifica o entendimento, *in verbis*:

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA JUDICIAL QUE APUROU A EXISTÊNCIA DE LESÃO INDENIZÁVEL EM R\$ 5.062,50 (CINCO MIL SESSENTA E DOIS REAIS E CONQUENTA CENTAVOS). INFORMAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL DO PAGAMENTO, NA ESFERA ADMINISTRATIVA, DA QUANTIA DE R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE QUITAÇÃO DE PESSOA ESTRANHA À RELAÇÃO PROCESSUAL. CONDENAÇÃO DA SENTENÇA AO PAGAMENTO DA QUANTIA REMANESCENTE, NO MESMO VALOR DE R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), COM BASE EM PREMISSA EQUIVOCADA. DOCUMENTAÇÃO COLIGIDA AO RECURSO DE APELAÇÃO, COMPROBATÓRIA DO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SENTENTA E CINCO REAIS). DECORRÊNCIA DE PRAZO À PARTE EX ADVERSO PARA MANIFESTAR-SE, TANTO EM SEDE DE CONTRARRAZÕES AO APELO, QUANTO AO RECURSO DE AGRAVO INTERNO. BUSCA DA VERDADE REAL DOS FATOS. RECONHECIMENTO DA VALIDADE DE TAL PAGAMENTO. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO REMANESCENTE DE R\$ 1.687,50 (MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). AGRAVO INTERNO, CONHECIDO E PROVIDO.

[...] 4. Considerando que o autor afirmou em sua petição inicial haver recebido, na via administrativa, a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e

cinco centavos), o juiz julgou procedente a ação determinando o pagamento do valor remanescente, na mesma quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). – R\$ 5.062,50 – R\$ 2.531,25 = R\$ 2.531,25 5. Compulsando atentamente os autos, o eminente julgador partiu de uma premissa equivocada, porquanto o documento juntado à fl. 17, pela própria parte autora da ação de cobrança para comprovar que teria recebido, administrativamente, a pautada quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), diz respeito a pagamento efetivado a outro segurado (IRIA GIRÃO RABELO) e não ao autor da ação, A QUEM CABIA O ÔNUS DE, PELO MENOS, COMPROVAR A QUANTIA PERCEBIDA quando do pagamento administrativo. 6. A seguradora ora agravante, ao contestar a ação, advertiu que a parte autora teria juntado documento de quitação administrativa pertencente a pessoa estranha à relação processual, fato que não foi analisado pela sentença. 7. Reanalisando a questão, agora em sede deste agravo interno, não posso olvidar que ao interpor o recurso de apelação, a seguradora agravante fez coligir aos autos documentos de transferências bancárias (fl. 153) nos valores e datas respectivos de R\$ 1.687,50 – 03/06/2015 e R\$ 1.687,50 – 09/12/2015, perfazendo a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), que argumenta ser o pagamento da indenização requestada, embora inferior ao valor devido de R\$ 5.062,50 (cinco mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos), apurado na perícia judicial. 8. **As pautadas transferências foram a crédito de conta de titularidade do autor da ação, cuja numeração foi por ele mesmo fornecido quando do pedido administrativo do seguro obrigatório e cuja veracidade foi, por esta relatoria, confirma junto ao site da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.** 9. Nada obstantes tais documentos terem sido trazidos aos autos somente por ocasião da interposição do apelo, tem-se que a parte apelada foi devidamente intimada para se opor aos termos do recurso, não tendo sequer ofertado contrarrazões. 10. **Cabe destacar, por imperioso, que tanto o novo CPC quanto a jurisprudência do STJ admitem a juntada de documentos na fase recursal, desde que intimada a parte ex adverso para manifestar, bem como ausente má-fé de quem os juntou.**

11. **Nesta hipótese, a meu sentir, o ônus de comprovar a ausência de recebimento da indenização é da apelada. Ora, se não recebeu os valores objetos dos depósitos, bastava trazer aos autos o extrato bancário da conta nas datas apontadas nos comprovantes colacionados, atestando a ausência de tal pagamento.** 12. **Para aplicação correta e justa do direito, deve o juiz empreender esforços no sentido de buscar a verdade real** e, na hipótese em julgamento, afigura-se evidente a conclusão de que, efetivamente, a seguradora procedeu ao pagamento da indenização – embora, repito, em valor inferior ao devido – no importe de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). 13. Com efeito, se a indenização é devida no total de R\$ 5.062,50 (cinco mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e se a seguradora comprovou o pagamento do valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), a condenação deve ser na quantia certa de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), tese alternativa defendida na apelação, para o caso de ser mantida a sentença no tocante a obrigação de indenizar. 14. Agravo interno conhecido e provido, para reformar a decisão monocrática de fls. 164/172, que havia mantido a sentença de primeiro grau e, em sede de juízo de retratação, dar provimento ao recurso de apelação para reconhecer como válidos os pagamentos coligidos aos autos, na quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) e reduzir o valor da indenização para R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). **ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO INTERNO em que são agravantes MARÍTIMA SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e agravado PABLO RIKARDO TAVARES CARVALHO, acordam os desembargadores integrantes da 1ª Câmara de Direito Privado do TJCE, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Fortaleza, 8 de agosto de 2018. DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator**

E mais,

APELAÇÕES CIVEIS. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. COMPROVANTE JUNTADO APÓS A SENTENÇA. ANÁLISE DA PERTINÊNCIA A JUÍZO DO RELATOR DA APELAÇÃO. RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO COMPROVADO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. SENTENÇA REFORMADA.

[...]

3- O Superior Tribunal de Justiça já admitiu a juntada de documentos novos em sede de apelação, desde que respeitado o princípio do contraditório: "1. A jurisprudência desta Corte tem admitido a juntada de documentos que não os produzidos após a inicial e a contestação, em outras fases do processo, até mesmo na via recursal, desde que respeitado o contraditório e ausente a má-fé.

4. Não é absoluta a exigência de juntar documentos na inicial ou na contestação. A juntada de documentos em sede de apelação é possível, tendo a outra parte a oportunidade de sobre eles manifestar-se em contra-razões.

O art. 397 do CPC assim dispõe: É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos." (STJ, RESP 780396, Primeira Turma, Rel. Ministra Denise Arruda. DJ de 19/11/2007, p. 188).

5- Diante do documento comprobatório de que o pagamento da indenização já foi realizado na esfera administrativa, não há como manter a sentença condenatória da seguradora com o frágil argumento de que o comprovante do pagamento deveria ter sido apresentado no momento processual oportuno. Isso seria, além de injusto, compactuar com a conduta de má-fé do autor, que mesmo tendo pleno conhecimento do recebimento do valor da indenização, veio ao Judiciário pleiteá-la. 6- O documento apresentado pela apelante atende aos requisitos exigidos para conferir legitimidade à alegação de pagamento na via administrativa, acarretando a quitação da obrigação da seguradora quanto ao pagamento de indenização relativa ao acidente automobilístico narrado nesses autos. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3^a Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer e dar provimento ao recurso, restando prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. JUCID PEIXOTO DO AMARAL Presidente do Órgão Julgador / Relator

Dentre os princípios constitucionais, mister se faz ressaltar o princípio da verdade real, ressalta-se que observar apenas uma verdade ficta, vai de encontro com os princípios e garantias constitucionais assegurados aqueles que vivem em um Estado Democrático de Direito, cabendo que sejam considerados os pagamentos efetuados e devidamente comprovados.

Ademais, a formulação do pedido administrativo implica necessariamente na apresentação de toda a documentação legalmente exigível. A análise dessa documentação, compreendida no procedimento denominado "*regulação do sinistro*", é efetuada pela SEGURADORA A QUEM O PLEITO FOI DIRIGIDO ou por empresas especializadas, que atuam por delegação da seguradora.

Dessa breve explanação, deduz-se facilmente que a seguradora reguladora do sinistro, tão somente a Seguradora acionada na via administrativa que efetuou pagamento de verba indenitária em um valor total de R\$ 5.062,50 (CINCO MIL E SESSENTA E DOIS E CINQUENTA CENTAVOS), vejamos:

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 06/11/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ROOSEVELT SOUZA MOREIRA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00741-2

CONTA: 000000039295-2

Nr. Autenticação
BRADESCO0611201405000000000023700741000000039295168750 PAGO

DADOS DO SINISTRO

Número: 2014597880 Cidade: Caucala Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: ROOSEVELT SOUZA MOREIRA Data do acidente: 31/01/2014 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE CALCANEU E OSSOS DO TARSO PÉ ESQUERDO

Descrição do exame DOR, EDEMA, LIMITAÇÃO ACENTUADA DA FLEXO EXTENSÃO DOS DEDOS PÉ ESQUERDO, HIPOTROFIA DA
médico pericial: MUSCULATURA DO PÉ ESQUERDO, CICATRIZ CIRURGICA EM PÉ ESQUERDO

Resultados terapêuticos: FRATURA DE CALCANEU E OSSOS DO TARSO PÉ ESQUERDO. TTO CIRURG E ALTA MEDICA

Sequelas permanentes: HOUVE AGRAVAMENTO DA LESÃO DO PÉ ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 31/10/2014

Conduta mantida: Não

Observações: TRATA-SE DE REANÁLISE. ANÁLISE ANTERIOR A VÍTIMA FOI INDENIZADA EM R\$ 3.375,00 REFERENTE A 50% DA
LESÃO DO PÉ ESQUERDO.

Médico examinador: MARCELO DE TOLEDO FERNANDES TERRIGNO

CRM do médico: 52559208

UF do CRM do médico: RJ

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau leve - 25%	12,5 %	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

PRESTADOR

ONIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:

10/09/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ROOSEVELT SOUZA MOREIRA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00741-2

CONTA: 000000039295-2

Número: 2014597880

Cidade: Caucala

Natureza: Invalidez

Vítima: ROOSEVELT SOUZA Data do acidente: 31/01/2014
MOREIRA

Emissor do parecer: Carlos Antonio Correa de Carvalho

Seguradora: MBM SEGURADORA
S/A

Prestadora: CNIS - Cadastro Nacional
Informações e Serviços

CRM do médico: 2612

PARECER

Diagnóstico: FRATURA COMINUTIVA DO CALCÂNEO ESQUERDO.

Descrição do exame médico APRESENTA EDEMA RESIDUAL, RETRAÇÃO CICATRICIAL EM CALCÂNEO ESQUERDO, LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE DORSIFLEXÃO E FLEXÃO PLANTAR DO PÉ ESQUERDO.
pericial:

Resultados FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO ORTOPÉDICO CIRÚRGICO COM OSTEOSÍNTESE E ENXERTO DE PELE. ESTÁ DE terapêuticos: ALTA MÉDICA.

Sequelas APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO PÉ ESQUERDO.
permanentes:

Sequelas : Com sequela

Data da perícia: 05/09/2014

Conduta mantida:

Observações:

Valor pleiteado: 6.750,00

Médico avaliador: ROSEANY ALBANEZE CARRETONI

UF do CRM do médico:

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda funcional completa de um dos pés	50	1	50

Valor avaliado: 3.375,00

Ressalte-se que a Apelante não está se omitindo ou procrastinando na presente demanda, muito pelo contrário, busca a veracidade dos fatos, para a perfeita aplicação da justiça.

E, a fim de que o processo seja justo (como é exigência do Estado Constitucional), é necessário que esteja regulado para a produção tendencial de decisões justas, ou seja, é necessário, para que o processo seja justo, que busque a verdade de forma idônea, por isso requer seja considerado o processo administrativo já apresentado nos autos, o qual dispõe sobre o pagamento administrativo em favor da parte Apelada a título de indenização do seguro DPVAT.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in toto* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 25 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na **14752 - OAB/CE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ROOSEVELT SOUZA MOREIRA**, em curso perante a **24ª VARA CÍVEL** da comarca de **FORTALEZA**, nos autos do Processo nº 01073833620168060001.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 2014597880 **Cidade:** Caucaia **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ROOSEVELT SOUZA MOREIRA **Data do acidente:** 31/01/2014 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE CALCANEURO E OSSOS DO TARSO PÉ ESQUERDO

Descrição do exame DOR ,EDEMA, LIMITAÇÃO ACENTUADA DA FLEXO EXTENSÃO DOS DEDOS PÉ ESQUERDO,HIPOTROFIA DA
médico pericial: MUSCULATURA DO PÉ ESQUERDO, CICATRIZ CIRURGICA EM PÉ ESQUERDO

Resultados terapêuticos: FRATURA DE CALCANEURO E OSSOS DO TARSO PÉ ESQUERDO.TTO CIRURG E ALTA MEDICA

Sequelas permanentes: HOUVE AGRAVAMENTO DA LESÃO DO PÉ ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 31/10/2014

Conduta mantida: Não

Observações: TRATA-SE DE REANÁLISE. ANÁLISE ANTERIOR A VÍTIMA FOI INDENIZADA EM R\$ 3.375,00 REFERENTE A 50% DA LESÃO DO PÉ ESQUERDO.

Médico examinador: MARCELO DE TOLEDO FERNANDES TERRIGNO

CRM do médico: 52559208

UF do CRM do médico: RJ

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau leve - 25%	12,5 %	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

PRESTADOR

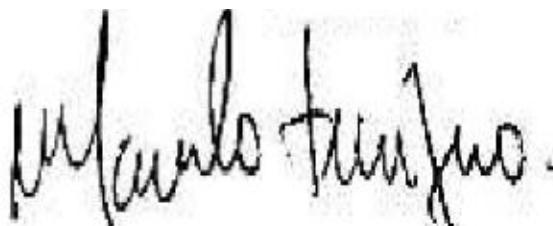
CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: MARCELO TERRIGNO

CRM do médico: 52.55920-8

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





ESTADO DO CEARÁ

Poder Judiciário

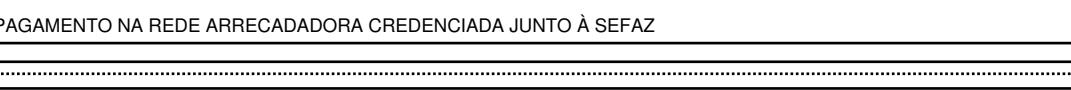
Tribunal de Justiça

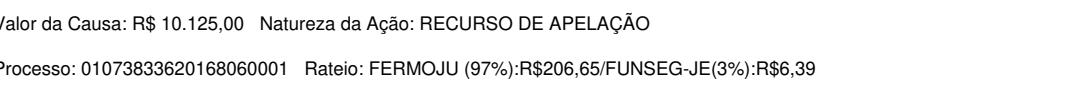
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85630000002-8 13040006201-9 91024201962-8 11901326600-0

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 24/09/2019	3 - DATA DE VENCIMENTO 24/10/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A CNPJ: 09.248.608/0001-04		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2019.62.1190132-66
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0028150 Valor da Causa: R\$ 10.125,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APELAÇÃO Processo: 01073833620168060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$206,65/FUNSEG-JE(3%):R\$6,39 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 09/2019 6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 213,04 7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00 8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 213,04 1ª VIA - BANCO
11 - CÓDIGO DE BARRA 	85630000002-8 13040006201-9 91024201962-8 11901326600-0	PAGAMENTO ONLINE

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 24/09/2019	3 - DATA DE VENCIMENTO 24/10/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A CNPJ: 09.248.608/0001-04		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2019.62.1190132-66
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0028150 Valor da Causa: R\$ 10.125,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APELAÇÃO Processo: 01073833620168060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$206,65/FUNSEG-JE(3%):R\$6,39 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 09/2019 6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 213,04 7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00 8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 213,04 2ª VIA - CLIENTE
11 - CÓDIGO DE BARRA 	85630000002-8 13040006201-9 91024201962-8 11901326600-0	

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 24/09/2019	3 - DATA DE VENCIMENTO 24/10/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A CNPJ: 09.248.608/0001-04		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2019.62.1190132-66
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0028150 Valor da Causa: R\$ 10.125,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APELAÇÃO Processo: 01073833620168060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$206,65/FUNSEG-JE(3%):R\$6,39 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 09/2019 6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 213,04 7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00 8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 213,04 3ª VIA - PROCESSO
11 - CÓDIGO DE BARRA 	85630000002-8 13040006201-9 91024201962-8 11901326600-0	

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/09/2019 - AUTOATENDIMENTO - 15.51.16
1251301251 SEGUNDA VIA 0031

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

Convenio DAE ESTADO CEARA

Codigo de Barras	85630000002-8	13040006201-9
	91024201962-8	11901326600-0

Data do pagamento 25/09/2019
Valor Total 213,04

DOCUMENTO: 092503
AUTENTICACAO SISBB: F.122.25E.475.B3D.817

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 06/11/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ROOSEVELT SOUZA MOREIRA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00741-2

CONTA: 00000039295-2

Nr. Autenticação

BRADESCO06112014050000000002370074100000039295168750 PAGO